



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2023.12.27.01-PPRP

CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO DE MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO VALE DO CURU-
CORES-VALE E _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-CORES-VALE, CNPJ nº 37.568.608/0001-27, com endereço a Rua Mariano Filho, 149, Centro, em Apuiarés/CE, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Pessoa Gomes da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____ cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____ (qualificação), portador do CPF nº _____ e documento de identidade nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 2023.12.27.01-PPRP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a aquisição de móveis, equipamentos de informática e outros de interesse do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu - Cores-Vale, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, Ata de Registro de Preços, Proposta de Preços e demais peças anexos no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago na proporção da produtos executados, segundo as ordem de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Item	Discriminação	Marca	Unid.	Qtd.	R\$ VI. Unit.	R\$ VI. Total
------	---------------	-------	-------	------	---------------	---------------



Conforme Especificado no Anexo I - Termo de Referência do Edital.					
---	--	--	--	--	--

3.2. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão contratante.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. Reajuste: Os valores constantes da proposta não sofrerão reajuste.

3.5. **Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega dos equipamentos e materiais serão entregues na sede da Contratante, sito a Rua José Mariano Filho, 149, Centro, Apuiarés/CE, ou em qualquer sede dos municípios que compõem o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, em dias e horários normais de expediente, se dará mediante expedição de ordens de compra, por parte da Administração ao licitante vencedor, que poderão serem de entregues de forma parcela ou integral os quantitativos objeto do Registro de Preços (execução imediata) ou apenas parte



deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

4.1.1. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entregar os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos produtos.

4.1.2. O aceite dos materiais pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no Anexo deste Edital quanto aos materiais exigidos.

4.2. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias, além da respectiva fatura e nota fiscal.

4.3. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) aceitar, nas mesmas condições do registro de preços, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- e) a entrega dos materiais deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos produtos do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.
- f) A Contratada deverá conceder garantia legal, bem como o cumprimento das exigências contidas no Código de Defesa do Consumidor dos produtos apresentados.



4.4. Os produtos serão recebidos:

4.4.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, pela Administração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos produtos.

4.4.2. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pela Administração, após conferência, verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes na proposta apresentada.

4.5. Aceitos os produtos serão procedidos os atestos na nota fiscal, autorizando o pagamento.

4.6. Não aceito(s) será comunicado à licitante vencedora, para que proceda a respectiva e imediata execução/complementação dos produtos, em um prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente executado, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia a executar, não havendo qualquer ônus a Contratante.

4.7. Das Condições da Entrega dos Produtos:

4.7.1. Os produtos deverão ser transportados em veículo adequado, de modo a não acarretar lesão física dos produtos, objeto da presente licitação.

4.7.2. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá) com hábitos de higiene satisfatórios, possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

4.7.3. Caso seja detectada falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o que está posto acima, a empresa deverá efetuar a troca no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até ___ de _____ de ____.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, sob a seguinte dotação orçamentária: _____ - _____.

Elemento de Despesas: _____, com recursos do próprio Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

7.2. O Contratado obriga-se a:

a) executar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, na Ata de Registro e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que



eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, no tocante ao fornecimento dos itens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

j) comunicar imediatamente ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

l) possibilitar ao Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio de



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

p) A Contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a entrega dos produtos, em conformidade com a legislação vigente.

g) Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

7.3. O Contratante obriga-se a:

7.3.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

7.3.2. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, pelo setor competente;

7.3.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3.4. Além das obrigações constantes em cláusulas do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, a Contratante obrigará-se-á:

7.3.4.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na realização da entrega dos produtos e o cumprimento dos prazos;

7.3.4.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade na entrega dos produtos objeto do Contrato;

7.3.4.3. Assegurar o livre acesso do Contratado e seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos produtos licitados, prestando-lhes todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES



CORES-VALE
CONSÓRCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale e será descredenciado no Cadastro do Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do produto, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos produtos;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos requisitados;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do



CORES-VALE
CONSORCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falha na entrega dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Consórcio de Manejo de Resíduos Sólidos do Vale do Curu-Cores-Vale em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

8.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa



CORES-VALE

CONSORCIO DE MANEJO DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DO VALE DO CURU



autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Pentecoste/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Apuiarés-CE., __ de __ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: